

DECRETO N.º 9.473, DE 29 DE OUTUBRO DE 1958

Regula o Concurso de Remoção no Magistério Primário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso II, da Constituição Estadual, de 8 de julho de 1947,

D E C R E T A :

Artigo 1.º — No Magistério Primário, a remoção para entrância superior far-se-á no período de férias, mediante concurso de antecedentes da vida profissional do professor.

Artigo 2.º — Verificada a necessidade de ensino, poderão ser abertos concursos de remoção para entrância superior, em qualquer época do ano.

Artigo 3.º — Por Edital do Serviço de Concurso, de Superintendência do Ensino Primário que será publicado no Diário Oficial e em outro Órgão de grande circulação, abrir-se-á inscrição aos concursos necessários, pelo prazo de trinta dias.

Artigo 4.º — Serão admitidos em concurso professores efetivos ou em estágio probatório, que, à data da inscrição, contém o seguinte tempo de serviço:

- I — para 2.^a entrância: 1 $\frac{1}{2}$ ano de exercício efetivo em 1.^a entrância;
II — para 3.^a entrância: 1 $\frac{1}{2}$ em segunda ou 3 anos em primeira;
III — para 4.^a entrância: 1 ano em terceira, 2 $\frac{1}{2}$ em segunda ou 4 em primeira entrância;
IV — para 5.^a entrância: 1 ano em 4.^a, dois anos em terceira, 3 $\frac{1}{2}$ em segunda ou 5 anos em primeira entrância.

§ 1.^o — Não se considerará, para efeito de instrução e classificação, como de exercício efetivo, o tempo que durar qualquer atividade ou adição fora do aparelho educacional, oficial ou particular no Estado.

§ 2.^o — Considerar-se-ão como de efetivo exercício os dias em que o professor não estiver em atividade, em atividade em virtude de:

- a) férias regulamentares;
- b) domingos e feriados, desde que não se intercalem em faltas justificadas ou não;
- c) casamento até oito dias;
- d) luto, pelo falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe sogro e sogra, ou irmão, até oito dias;
- e) licença à professora gestante;
- f) licença a professor acidentado, em serviço ou atacado de moléstia profissional;
- g) licença prêmio;
- h) juri ou serviço eleitoral;
- i) outro afastamento do serviço, que por força de dispositivo legal, for mandado computar para todos os efeitos, como de exercício efetivo (Bôlsa de estudos, missões pedagógicas, etc.).

§ 3.^o — Os regentes de ensino primário poderão inscrever-se unicamente em concurso de remoção para 2.^a entrância do Interior do Estado, ficando-lhes vedado o acesso às escolas de Porto Alegre, ou de municípios circunvizinhos, que possibilitem residir na capital.

No caso de coincidirem duas das situações anteriores, considerar-se-á apenas um peso, o mais elevado.

Artigo 5.^o — A remoção far-se-á para entrância imediatamente superior, ou para outras mais elevadas, de acordo com o tempo de serviço e interesse do candidato.

§ 1.^o — A professora casada que, por este motivo, exerce suas atividades em escola de entrância superior, concorrerá com o tempo necessário, a partir de 1.^a entrância, desde que nunca tenha sido removida por concurso, conforme as exigências do artigo 4.^o.

Artigo 6.^o — O candidato a inscrição deverá solicitá-la ao Superintendente do Ensino Primário em requerimento em que constem: categoria do professor (professor primário ou regente) escola em que tem exercício, localidade, entrância e região escolar, tipo de curso (1.^o ou 2.^o grau) o nome da escola em que o realizou bem como o concurso a que deseja se submeter.

Esse requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I) BOLETIM DE SERVIÇO — relativo à vida funcional do professor nos dois (2) últimos anos letivos que precederem ao concurso.

Será fornecido pela direção do estabelecimento de ensino em que atuou nesse período, o qual deverá ser "Visado" pelo Delegado Regional de Ensino, se o candidato estiver subordinado a essa autoridade. Se o candidato exerceu alguma adição em Delegacia — cabe ao Delegado Regional de Ensino fornecer esse documento. Se porém o candidato estiver à disposição da Secretaria de Educação e Cultura ou se afastou com bolsa de estudo, esse boletim deverá ser fornecido pela autoridade competente.

Nela deverão constar os seguintes dados:

- 1) Nome, cargo local em que esteve em exercício, comissão;
- 2) data em que iniciou o exercício no magistério como estagiário;
- 3) remoção por concurso e início do exercício em entrância superior (datas);
- 4) classe ou classes que regeu em cada ano, especificando a natureza das mesmas, em se tratando do 1.º ano, não selecionado ou fraco;
- 5) número de alunos matriculados e promovidos em cada um dos anos indicados na classe ou na escola, sob sua direção;
- 6) freqüência do candidato em cada ano descontando-se do ano letivo (270 dias) qualquer ausência que não esteja especificada no § 2.º do artigo 4.º;
- 7) licenças e faltas de comparecimento nesse período anteriores e posteriores;
- 8) período de atividade docente em horário desdoblado, inclusive no curso supletivo quando autorizada;
- 9) enumeração das atividades do candidato que não tiver regência de classe efetiva;
- 10) enumeração de contribuições ao ensino, como planos de trabalho (didático técnico e administrativo), atividades em instituições escolares, em círculo de estudos ou outras; aplicação estudo e conclusão de testes; trabalhos publicados (ou não, mas visados pela autoridade competente): monografias, estudos especiais relativos à educação ou livros didáticos, comissões desempenhadas, pesquisas psicológicas ou sociais.

Em se tratando de professor de classe pré primária deverão constar, além dos dados de caráter geral, mais os seguintes:

- 1) Período (ou períodos de — Jardim sob sua direção — 1.º, 2.º, 3.º);
- 2) Número de alunos nos dois últimos anos;
- 3) percentagem de freqüência mensais dos alunos;
- 4) Informação sobre o desenvolvimento educacional, das crianças adaptação, comportamento, formação e hábito higiene etc.) como: excelente, bom, satisfatório e não satisfatório;
- 5) recursos usados na resolução de problemas de classe;
- 6) meios sociais da escola, culto, medianamente culto, e inculto;
- 7) enumeração dos meios usados para estudo das crianças, sob o ponto de vista social, emocional e motor (comprovantes);
- 8) Enumeração das atividades desenvolvidas em cada semestre (relatórios, planos, trabalhos);
- 9) meios que usou para tornar o Jardim atraente;
- 10) como procurou unir a família à escola;
- 11) atitudes da jardineira em relação às crianças, ao trabalho, às colegas, aos espírito da escola.

Este documento, que não poderá apresentar emendas nem rasuras, que não estejam devidamente ressalvadas, deverá trazer o "conforme" do candidato.

II — COMPROVANTES DE CONTRIBUIÇÕES AO ENSINO (planos, relatórios, trabalhos de alunos, balancetes, atas, atestados, moções de louvor, exemplares de trabalho publicados graficos) que não devem ultrapassar o tamanho de papel almaço visados pelo Delegado Regional de Ensino.

III — ATESTADO DE EFICIÊNCIA DE TRABALHO, passado pela autoridade competente, quando o candidato não contar com promoção de classe ou escola.

IV — RELATÓRIO DE ATIVIDADES, exercidas pelo professor de classe, de adaptação, devidamente documentado, inclusive com trabalhos das crianças.

V — CERTIFICADO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO, EXTENSÃO OU ESPECIALIZAÇÃO, de interesse para o professor primário do qual constem freqüência e aproveitamento

§ único — Serão inscritos os candidatos que apresentarem o requerimento com a respectiva documentação no protocolo da Secretaria de Educação e Cultura, dentro do prazo fixado em Edital.

Artigo 7.º — Na classificação dos candidatos concorrerão como antecedentes de sua vida profissional, os elementos abaixo, valorizados, de acordo com as seguintes normas:

I — TEMPO LÍQUIDO DE SERVIÇO NA ENTRÂNCIA, se o candidato já foi removido por concurso de antecedentes; e no MAGISTÉRIO, se nunca foi removido por esse motivo, 3 pontos por ano.

O tempo superior a 6 meses computar-se-á como 1 (um) ano.

II — ASSIDUIDADE DO CANDIDATO em cada um dos dois últimos anos de atuação — tantos pontos quantos forem os dias de trabalho divididos pelo número de meses letivos (270/9).

III — PROMOÇÃO DE ALUNOS: número de pontos correspondentes às percentagens de promoção em cada um dos dois últimos anos. Tendo em contas a natureza da classe, devem ser essas percentagens assim ponderadas:

- | | | |
|----|---|----------|
| a) | classe de 1 ano, não selecionada | peso 1,2 |
| b) | classes acumuladas (duas séries diversas) provada a execução dos programas respectivos | peso 1,3 |
| c) | classe de 1.º ano, selecionada fraca | peso 1,5 |
| d) | escola isolada (ou em situação equivalente) com regência de 3 ou mais classes, provada a execução dos programas | peso 1,8 |
| e) | classe acumulada ou não, constituída de mais de 40 alunos (matrícula real) | peso 1,7 |

IV — CURSOS REALIZADOS:

1 — TIPO DE ESCOLA EM QUE SE DIPLOMOU:

- a) INSTITUTO DE EDUCAÇÃO OU ESCOLA NORMAL DE 2.º CICLO 50 pontos

b)	ANTIGA ESCOLA NORMAL DE APERFEIÇOAMENTO	30 pontos
c)	ESCOLA NORMAL REGIONAL	20 pontos
d)	ANTIGA ESCOLA COMPLEMENTAR	20 pontos

Nos casos previstos nas alíneas c e d adicionar-se-ão 10 pontos, se o candidato apresentar certificado de curso ginásial.

2 — CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, EXTENSÃO OU ESPECIALIZAÇÃO, considerados de interesse para o setor educacional:

a)	Cursos em que seja registrada apenas a freqüência	até 10 pontos
b)	Cursos com freqüência e aproveitamento registrados, se não ultrapassarem de 4 meses	até 20 pontos
c)	Cursos na mesma situação anterior, com a duração de 1 ano letivo	até 30 pontos
d)	Cursos com a duração de 2 anos, para cada série vencida (máximo 40 pontos)	até 20 pontos
e)	Cursos de três ou mais anos de duração	até 50 pontos

(ou 20 pontos para cada série vencida, no período relativo ao concurso).

Os cursos referidos no item 2) só serão valorizados, se realizados no período correspondente aos 5 últimos anos.

V — CONTRIBUIÇÕES AO ENSINO, valorizadas em cada um dos dois últimos anos letivos, do seguinte modo:

a)	planejamento de trabalho didático, técnico ou administrativo provada a execução do mesmo, através de planejamento parcelado, trabalhos de classe, relatórios	até 30 pontos
b)	ESTUDOS E EXPERIMENTAÇÃO DE NOVOS MÉTODOS E PROCESSOS DIDÁTICOS, bem como pesquisas psicológicas ou sociais, devidamente documentados com explanação de métodos, comprovantes do trabalho e dos resultados obtidos, documentação de classe, relatórios ou atestados do orientador e na falta deste, do diretor	até 30 pontos
c)	COMISSÕES DESEMPENHADAS POR DESIGNAÇÃO OFICIAL, para estudos ou atividades de interesse educacional ou, ainda participação em congressos educacionais com apresentação de trabalho, de acordo com a documentação sobre os mesmos: atestados, relatórios, moções de louvor	até 20 pontos
d)	TRABALHOS PUBLICADOS (ou não, mas visados pela autoridade competente) como monografias, estudos especiais, relativos à educação ou livros didáticos conforme exemplares do trabalho	até 20 pontos
e)	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM CÍRCULOS DE ESTUDOS, em funcionamento na escola ou na Delegacia ou ainda, em instituições escolares, de acordo com os comprovantes das mesmas	até 10 pontos

- f) QUALQUER INICIATIVA que importe em maior eficiência do trabalho escolar: corridas de freqüência, estudo e aplicação de testes, campanhas de agasalho, merenda, boas maneiras; fichas psicopedagógicas; organização de auditórios, colaboração no trabalho de secretário até devidamente comprovada até 10 pontos

VI — ATIVIDADE DOCENTE EM HORÁRIO DESDOBRADO — 1 ponto por mês de exercício. O tempo correspondente a 15 dias ou mais será considerado como 1 mês no cálculo final.

§ 1.º — Se num dos dois últimos anos de exercício do candidato, a escola houver sofrido interrupção forçada em seu funcionamento de, pelo menos 1/3 dos dias letivos do ano, condicionar-se-á, para a formação de pontos, a percentagem de promoção dos alunos, nos dois últimos anos de funcionamento regular.

§ 2.º — Se o candidato for diretor de escola, a percentagem a lhe ser creditada, relativamente à promoção de alunos será a da escola. Se, porém, o diretor reger simultaneamente, classe a percentagem será a correspondente à média aritmética das percentagens da escola e da classe que acumulou.

§ 3.º — Só terá direito à promoção de determinada classe ou escola o professor ou diretor que a reger no mínimo, 5 1/2 meses do ano letivo.

§ 4.º — Aos candidatos com exercício em classes pré-primária ou de adaptação, que não apresentem promoção se lhes creditarão até 100 pontos por ano, em substituição à percentagem de promoção de acordo com relatórios, atestados de eficiência do trabalho, documentação de classe.

§ 5.º — Os auxiliares de direção, secretários, professores que regerem classes eventuais, ou que forem dispensados da regência de classe, para superintender instituições escolares, bem como os professores que exercerem cargos em comissão ou que estiverem adidos dentro da aparelho educacional do Estado, sem função docente, deverão apresentar atestado de eficiência de trabalho, firmado pela autoridade competente, além de satisfazer às exigências deste artigo, incisos I, II e III, ao qual se atribuirão, no máximo 70 (setenta) pontos.

§ 6.º — No caso do candidato ter estado afastado de suas funções num dos dois últimos anos ou em ambos, por motivo de licença, para tratar de interesses ou para acompanhar o esposo, em se tratando de professora casada, ou, ainda, por outro afastamento do cargo do magistério primário, poderá concorrer à entrância superior, se contar o terminal dos dois últimos anos de trabalho regular ou, então, a classificação resultará dos pontos relativos aos itens I e II deste artigo.

Artigo 8.º — Não poderá ser classificado o candidato que houver incorrido em alguma das penas disciplinares previstas em Lei, dentro dos dois últimos anos de atuação.

Artigo 9.º — Ao Serviço de Concurso da Superintendência do Ensino Primário compete o exame da documentação, a apuração dos pontos, a classificação dos candidatos a apresentação de relatório sobre o trabalho realizado e elaboração dos quadros de remoção.

§ único — Nesse Serviço se constituirão, com os funcionários nele lotados ou outros dos quadros docente, técnico ou administrativo da Secretaria de Educação e Cultura, tantas comissões julgadoras; quantas o exigir o número de concorrentes.

Artigo 10 — Estudados os processos, em face das disposições deste regulamento, o resultado final do concurso será publicado na Imprensa Oficial para conhecimento dos interessados.

Artigo 11 — Da decisão do Serviço de Concurso cabe ao candidato o direito de recorrer ao Secretário de Educação e Cultura, fundamentando o pedido, dentro do prazo improrrogável de 15 dias, a contar da data em que o resultado do concurso for publicado no Órgão Oficial.

Artigo 12 — Julgados os recursos, que terão o parecer do Chefe do Serviço de Concurso, será o quadro de classificação encaminhado ao Secretário de Educação e Cultura, para a devida homologação.

Artigo 13 — As remoções serão feitas na ordem rigorosa de classificação

§ 1.º — Em caso de empate na classificação, a preferência caberá ao candidato que tiver mais tempo de serviço na entrância, seguindo-se o de mais tempo no magistério.

§ 2.º — Se o número de candidatos habilitados for maior do que o de vagas existentes, far-se-á a remoção dos professores cuja classificação corresponda ao número de vagas, e os demais ficarão aguardando oportunidade, dentro da validade do concurso.

§ 3.º — No caso de coexistência de dois concursos, a convocação dos candidatos do último só será feita, após ter sido chamado o último candidato classificado no concurso anterior.

§ 4.º — Ao professor assim removido não cabe o direito a descesso, sem que tenham decorrido, no mínimo cinco meses de exercício na entrância em que passou a servir.

Artigo 14 — As remoções serão efetuadas na ordem decrescente das entrâncias, preenchendo-se, sucessivamente, as vagas de 5a. 4a. 3a. e 2a. entrâncias.

Artigo 15 — O concurso é válido por dois anos, a contar da data da publicação do mesmo na Imprensa Oficial.

Artigo 16 — Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 29 de outubro de 1958

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado

Adroaldo Mesquita da Costa
Secretário de Educação e Cultura

(Publicado no Diário Oficial de 21.10.1958)